

LEI MUNICIPAL Nº 913, DE 26 DE JUNHO DE 2024.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA, ALAGOAS A REALIZAR ACORDO NO PROCESSO JUDICIAL Nº 0700091-13.2017.8.02.0005, EM TRAMITAÇÃO NO JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE BOCA DA MATA, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, como fulcro no art. 44, IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo do Município de Boca da Mata, Estado de Alagoas, autorizado a realizar acordo na Ação Judicial de nº 0700091-13.2017.8.02.0005, em tramitação no Juízo de Direito da Comarca de Boca da Mata, movida pela empresa **FRANCISCO CLÁUDIO DE ALMEIDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 03.715.675/0001-05, com endereço na Rua Clodoaldo da Fonseca, nº 69, Paraíso, Palmeira dos Índios/AL.

Art. 2º. O A acordo que trata o art. 1º, da Presente Lei, consiste na obrigação do Município de Boca da Mata em pagar a Empresa **FRANCISCO CLÁUDIO DE ALMEIDA ME** o valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), mais honorários advocatícios de sucumbência em favor do advogado que representa a empresa no processo judicial, **MANOEL LEITE DOS PASSOS NETO**, inscrito na OAB/AL 8.017, na monta de R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais), totalizando o importe de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais).

Art. 3º. O Pagamento do valor destinado ao cumprimento do acordo, firmado nos termos da presente lei, será pago em parcela única, mediante transferência bancária indicada pelas partes interessadas.

Art. 4º. Por ocasião da celebração do acordo descrito nesta Lei, com a homologação judicial, extinguir-se-á a Ação Judicial de nº 0700091-13.2017.8.02.0005, com o julgamento do mérito, não podendo haver entre as partes qualquer cobrança que envolva o mesmo objeto processual, inclusive juros, correção monetária ou qualquer outra parcela acessória, dando-se plena, geral e irrevogável quitação do objeto processual.

Art. 5º. Para cumprimento do acordo avençado nesta Lei, fica desde já autorizado o Poder Executivo a criar ou remanejar a dotação orçamentária específica em cumprimento a legislação constitucional financeira, bem assim em atendimento a Lei de Responsabilidade Fiscal.



Art. 6º. Eventuais omissões a regulamentação desta Lei, deverão ser sanadas mediante Decreto, desde que nos limites nela estabelecidos.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Boca da Mata, Estado de Alagoas, aos 26 dias do mês de junho de 2024.



BRUNO FEIJÓ TEIXEIRA
PREFEITO

PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA, ALAGOAS, NO PORTAL DE ACESSO À INFORMAÇÃO E NO QUADRO DE AVISOS DA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL.
REGISTRADA E ARQUIVADA.
EM, 27 DE JUNHO DE 2024.


José Erick Gomes da Silva
Chefe de Gabinete